

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RESTAURAÇÃO COM
FORNECIMENTO DE COMPONENTES PARA O ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**

Ref.º 2025/SPF/UC/283

CADERNO DE ENCARGOS

DECRETO-LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO

INDICE

Cláusula 1.ª - Objeto contratual	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª – Prazo de vigência	3
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 5.ª - Preço base	4
Cláusula 6.ª - Revisão de preços	4
Cláusula 7.ª - Condições de pagamento	5
Cláusula 8.ª - Dever de sigilo	5
Cláusula 9.ª - Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 10.ª - Direitos de propriedade intelectual e industrial	6
Cláusula 11.ª - Dados pessoais	7
Cláusula 12.ª - Utilização dos sistemas de informação	7
Cláusula 13.ª - Cessão da posição contratual e Subcontratação	8
Cláusula 14.ª - Responsabilidade das partes	8
Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais	8
Cláusula 16.ª - Força maior	9
Cláusula 17.ª - Resolução do contrato	9
Cláusula 18.ª - Seguros	10
Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações	10
Cláusula 20.ª - Gestor do Contrato	10
Cláusula 21.ª - Requisitos de Natureza Ambiental ou Social	10
Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos	10
Cláusula 23.ª - Legislação aplicável e foro competente	11
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12

Cláusula 1.ª - Objeto contratual

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da celebração do contrato para a aquisição de serviços de reparação de equipamentos de restauração com fornecimento de componentes para o ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do Convite, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. A entidade adjudicatária obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª – Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigora até 30 dias após o envio da nota de encomenda, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de

garantia.

2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Manutenção das condições do fornecimento dos bens, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 5.ª - Preço base

1. O preço base total do procedimento é de **1.091,00 €** (mil e noventa e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 6.ª - Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, a fatura será paga desde que devidamente emitida, sendo o pagamento efetuado através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário, confirmado através do respetivo comprovativo.
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas.
3. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o número de nota de encomenda, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução, e serem remetidas em suporte eletrónico via Portal da FE-AP, ou quando não aplicável, para o endereço faturacao@iscte-iul.pt, sob pena de não serem consideradas.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas, quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos, ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sob a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
7. Os pagamentos só serão efetuados após a demonstração da regularização da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.
8. Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços a fornecedores estrangeiros, só serão efetuados após envio de Modelo RFI devidamente preenchido, bem como, comprovativo de residência, caso seja aplicável, conforme disposto na lei.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que as entidades adjudicantes considerem de acesso privilegiado.
7. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 10ª - Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na

execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços, incluindo o *software* desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.
5. No caso de o adjudicatário desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado *software* obriga-se a não o reproduzir sem autorização expressa do contraente público.

Cláusula 11.ª - Dados pessoais

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
3. Em cumprimento do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deverá proceder ao envio dos elementos/quisitos solicitados no Anexo IV (a preencher em conformidade com os anexos do CE), caso seja aplicável.

Cláusula 12.ª - Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª - Cessão da posição contratual e Subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 14.ª - Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Caso o adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos a que respeita o presente contrato e melhor discriminado nas especificações técnicas do CE, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de bens idênticos, ou prestação dos serviços junto de outro fornecedor, após interpelação do adjudicatário ao cumprimento, quando se mostre imprescindível, por necessidade urgente, a sua entrega, ou execução dentro de um determinado prazo.
4. Considerando o determina no ponto 3, e ocorrendo a substituição do adjudicatário entrega do bem deverá ser reduzido ao contrato de adjudicatário o valor a pagar pelo material por outro fornecedor.
5. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento, na respetiva execução, tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam ao prestador de serviços indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª - Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da

entidade adjudicante.

6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 19.ª.

Cláusula 18.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, no contrato que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Gestor do Contrato

Será nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, aquando da assinatura do mesmo, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Cláusula 21.ª - Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Descrição	Quantidade
MQT 25150041 / 10642917 Fornecimento de grelhas de armário frigorífico (ARM.FRG.04325)	4
MQT 25150041 / 10630761 Reparação de Armário frigorífico positivo (ARM.FRG.04325)	1
MQT 25150041 / 10642857 Fornecimento e substituição de borrachas vedantes dos equipamentos de frio (ARM.FRG.04325)	1
MQT 25150041 / 11175839 Reparação de Bancada frigorífica positivo (BCD.FRI.04321)	1
MQT 25150041 / 10642857 Fornecimento e substituição de borrachas vedantes dos equipamentos de frio (BCD.FRI.04320)	2